

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP- 36.855-000

LEI 1.167/2018.

ESTABELECE REGRAS REFERENTES
AO CORTE NO FORNECIMENTO DE
ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA NOS DIAS
DETERMINADOS DENTRO DA
JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE
EUGENÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..

VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS, Prefeito Municipal de Eugenópolis, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º – Ficam as empresas de concessão de serviço público de água e energia elétrica, proibidas de cortar o fornecimento, para pessoa física ou jurídica, de seus serviços, por falta de pagamento de suas respectivas contas, nos dias que antecedem a sábados, domingos e feriados.

Art. 2° - A regra estabelecida no artigo anterior obriga as empresas prestadoras de serviços essenciais, independente da forma como são constituídas.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Eugenópolis, 09 de maio de 2018

VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS Prefeito Municipal de Eugenópolis

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

SS.: